

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


PROC. N.º 427/72

JUIZ DO TRABALHO : Dr. Pedro Luis Serafini

CARTA DE SENTENÇA APENSADO

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de agosto do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a
presente reclamação apresentada por PEDRO RIBEIRO DE ARAU
JO contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.


Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Sal., sal.-fam., hs. extras, dom., FGTS, sal. em dobro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 427/72
Em 07/08/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de agosto de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. PEDRO RIBEIRO DE ARAÚJO
(Reclamante)
Marteleteiro Casado Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Amoras, perto Armazém de Leontino, 1º dist. de Taquari portador da C.P. — N.º
00722, Série 172ª, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA.
LTDA. Constr. Estradas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Vila 5 de Maio - Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada de 13.07.70 a 14.12.70, tendo sido despedido sem justa causa;
Que nessa época desempenhava as funções de Servente, ganhando o salário mínimo e que por ocasião da despedida a reclamada não liberou seu FGTS.
Que trabalha de Marteleteiro para a reclamada desde 19.07.71;
Que esteve em gozo de salário, digo benefício do INPS de 22.04.72 até 07.08.72;
Que seu salário é de Cr\$ 1,20 por hora, tendo sido combinado que seria pago por mês;
Que a reclamada está-lhe devendo salários.

Isto posto, RECLAMA, a calcular:

- Salários dezembro/1971 até 21.04.72
- Salário-família, 3 quotas (dezembro/71 até 21.04./72)
- Horas extras
- Domingos trabalhados
- F.G.T.S. referente ao 1º período que trabalhou para a reclamada: depósito e guias de A.M.

¶) Salários em dobro caso não pagos no dia da audiência. O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 16 do corrente mês, às 14,15 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de do

de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

Pedro Ribeiro de Araújo

PEDRO RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMANTE



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à Rede, através Sr. Cf. de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 8 de 18 de 1972



Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



3.
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 427/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de Maio - Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **PEDRO RIBEIRO DE ARAÚJO**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **dezesseis** (**16**) do mês de **agosto/72**, às **quatorze e quinze** (**14,15**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro, 8 de **agosto** de 19 **72**

10-8-72
[Assinatura]

[Assinatura]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



4
Amj

PROCESSO Nº 427/72

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 15,50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: PEDRO RIBEIRO DE ARAÚJO, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento deste processo. A seguir, as partes manifestaram o desejo de conciliar, o que foi feito nas seguintes bases: a reclam, digo. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo Sr. Antônio Jacy Migliavacca, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. A seguir, as partes manifestaram desejo de conciliar, o que foi feito nas seguintes bases: a reclamada pagará ao reclamante, a importância de R\$ 1 595,51, em moeda corrente nacional, e lhe fará entrega das guias para movimentação do FGTS, código 01, no dia 25 do corrente, às 14,00 horas, na Secretaria desta JCJ. No caso de inadimplemento do presente acôrdo por parte da reclamada, arbitra-se o valor do FGTS para fins de execução em R\$ 400,00, bem como fica estabelecida a incidência da cláusula penal de 20%, em favor do reclamante, sobre o montante do acôrdo. Quando do cumprimento do presente acôrdo por parte da reclamada, o reclamante lhe dará plena, geral e irrevogável quitação quanto ao que postulou na inicial, bem como por qualquer outra decorrência de seu contrato de trabalho extinto em 8.8.72. A reclamada anota, neste ato, na CP do reclamante, a data de saída. A Junta homologou. Custas de R\$ 119,70, pela reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
EMPREGADO

Pedro Luiz Serafini
PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho - Substituto

André Luiz Mottin
ANDRE LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADOS

Pedro R. de Araújo
RECLAMANTE

Antônio Jacy Migliavacca
RECLAMADA

fmj

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Arturo Jacz Inghiarolo
tem carta de propo... na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.
Montenegro, 16 / 08 / 1972

[Handwritten Signature]

CHEFE DE SECRETARIA
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorrido o

prazo a nota nos cumprin
to credito de fl.

DOU FÉ. Montenegro, 28.8.72.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28/8/72

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Pede D/m.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumpri-

mento ao r. despacho supra
foi expedido H. Citação, p/ Of. Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 28.8.72.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACÓRDO.
na forma abaixo:

O Doutor Pedro Luiz Serafini. Juiz do Trabalho,
Presidente Subst. da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs.

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta.

Sr. Armando de Lima Dutra., que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de PEDRO RIBEIRO DE ARAÚJO

e FAZENDA NACIONAL. - - - - - em seu cumprimento, cite a BARCELLOS &

CIA.LTDA., com endereço na Vila Cinco de

Majo, Nesta Cidade. para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.434,41 (dois mil quatro-

(centos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta e um centavos) +


correspondente ao principal, cláusula penal, FGTS, custas e impresso. devidos no processo

n.º 427/72. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Montenegro, 28 de agosto de 1972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei,

e eu, Maurício Fortes,  Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal:.....cr\$1.595,51

Cláusula penal:.....cr\$ 319,10 (20%).

F.G.T.S.:.....cr\$ 400,00

Custas processuais:....cr\$ 119,70

Impresso:.....cr\$ 0,10

T O T A L:.....cr\$2.434,41



Juiz do Trabalho, Presidente Subst.

Dr. Pedro Luiz Serafini.



Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ ()

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, na Secretaria, desta Junta, a Firma Barcel - los & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. Antonio Jaci Mi - gliavacca, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 30 de agosto de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu
o prazo sem que a R. da.
recebera a citação.
DOU FL. Montenegro, 4/9/72

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CH

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, devolvo o mandado retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

F.
D.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a execução do presente processo está sendo procedida nos autos do processo número 412/72, em que é exequente Nauro José Rosa dos Santos, no qual existe penhora suficiente para garantir, também, o débito da executada no presente processo. Dou fé.

Montenegro, 15 de setembro de 1972

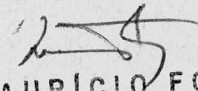


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi suspensa a execução por determinação da Presidência desta Junta.

DOU FE. Montenegro, 17/09/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Recebi a Certidão
n.º: 26.01.73

Pedro B. de Araújo

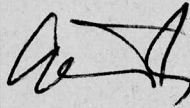
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi entregue a

Certidão de habilitação na

salvadora ao sr. Pedro

DOU FE. Montenegro, 26 de Janeiro 1973



MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

127

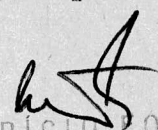
CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclamada, cumprindo o r.despacho do Exmo.Sr. Juiz Presidente, exarado à fls.8-v. do processo nº 385/72, desta JCJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, cfe.despacho acima citado.
Data supra.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Protocolo nº427/72

CARTA DE SENTENÇA

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um de agosto de mil novecentos e setenta e dois, na Secretaria desta JCJ de Montenegro, autuo a presente Carta de Sentença, passada a favor de ARNOLDO BALDUINO ATKINSON, para execução de acôrdo homologado nos autos do processo nº336/72, em que são partes: Arnolodo Balduino Atkinso, reclamante, e Barcellos & Cia. Ltda., reclamada.


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

J.C.J. de Montenegro
 Protocolo N.º 427/72
 Em 31 / 08 / 72

C A R T A D E S E N T E N Ç A

CARTA DE SENTENÇA para execução de acordo, passada a favor de ARNOLDO BALDUINO ATKINSON, para título e conservação de seus direitos.

O DOUTOR PEDRO LUIZ SERAFINI, Juiz do Trabalho / Substituto, no exercício da Presidência da JCJ de Montenegro-RS:

F A Z S A B E R à autoridade a quem o conhecimento desta CARTA DE SENTENÇA haja de pertencer que, por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, foi acordada a reclamatória nº 386/72, entre partes: ARNOLDO BALDUINO ATKINSON, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, cujos autos respectivos têm o seu início pela seguinte:

AUTUAÇÃO: "Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro autuo a presente reclamação apresentada por ARNOLDO BALDUINO ATKINSON e OUTRO contra BARCELLOS & CIA. LTDA. (Ass.) Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, substituto." * *

PETIÇÃO INICIAL: "Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento. TÊRMO DE / RECLAMAÇÃO. Aos vinte e um dias do mês de julho de 1972 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, o Sr. ARNOLDO BALDUINO ATKINSON, servente, solteiro, brasileiro, residente em Passo da Serra, Rua Costa da Serra, perto do Frigorífico, portador da C.P. nº 18807, série 115, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA. LTDA., atividade Construção de Estradas, domiciliada na Vila 5 de Maio-Montenegro. - Declarou: que trabalha para a reclamada desde 26.11.71, desempenhando o cargo de servente; que seu salário é o mínimo e que foi combinado que seria pago por mês; que seu horário de trabalho é o seguinte, de 2^{as} feiras aos domingos: 7,00 horas às 18,00 horas; que recebeu da reclamada importâncias em vales. Isto posto, RECLAMA, a calcular: a) salários atrasados desde 26.11.71 até 30.06.72; b) 13^o salário proporcional referente ao ano de 1971; c) horas extras trabalhadas; d) domingos e feriados trabalhados; e) salários pagos em dobro se não forem efetuados no dia da audiência. - O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 3 de agosto do corrente ano, às 13,30 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessá -

. . . /necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do presente processo. (Ass. Arnaldo Balduino Atkinson, reclamante; Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, Subst.º. * * * * *

PROCURAÇÃO: PROCURAÇÃO. O abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na OAB sob o nº 3426, seção do R.G. do Sul, para representar a firma BARCELLOS & CIA. LTDA., em todas as RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS em que a outorgante figurar como parte para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicia", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, assistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações e adjudicações, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva. Montenegro, 25 de julho de 1972. (Ass.) Barcellos, BARCELLOS & CIA. LTDA. Engenheiros Construtores." - "Reconheço a firma de (ilegível). Em testemunho da verdade. Montenegro, 25 de julho de 1972. Tabelião (ilegível)." - "PODER JUDICIÁRIO. TABELIONATO. MONTENEGRO R.G.S. ARGEMIRO CHAVES VARGAS. Tabelião. OMAR G. GONÇALVES. Ajte. Subst.º." * * * * *


O RECLAMANTE NÃO CONSTITUIU PROCURADOR. * * * * *


ATA DA AUDIÊNCIA EM QUE FOI HOMOLOGADO O ACÔRDO: "ARMAS D A REPÚBLICA. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. JUNTA D E CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. Processo nº 386/7/72. Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, / André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ARNOLDO BALDUINO ATKINSON, reclamante, e ADELINO GARCIA, também reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário, horas extras, domingos e feriados. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Antônio Jaci Migliavacca, acompanhado do Bel. Gilberto Gehlen, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. O reclamante Adelino Garcia constituiu, através de instrumento apud-acta, procurador

4
26

. . . / procurador na pessoa do Bel. Melchior Lermen. Com a palavra o reclamante Arnaldo Balduino Atkinson e a reclamada, pelos mesmos foi dito que antes da contestação já resolveram / conciliar o litígio, tendo estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada pagará ao reclamante, até às 15,00 horas do próximo dia 10, na Secretaria desta Junta, a importância de R\$ 1 050,00, contra recibo de plena e geral quitação sobre o pleiteado na inicial; fica estabelecida a cláusula penal de 20% caso a reclamada não cumpra a obrigação acima assumida. Custas de R\$ 77,80, pela reclamada. A Junta homologou. / (.). E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada. (Ass.) Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho, Presidente; Paulo Moraes / Guedes, Vogal dos empregados; André Luiz Mottin, Vogal dos empregadores; Adelino Garcia, reclamante; Melchior Lermen, procurador do reclamante; Arnaldo B. Atkinson, reclamante; Antônio Jaci Migliavacca, reclamado; Gilberto Gehlen, procurador do reclamado; Maurício Fortes, Chefe da Secretaria." * * * * *

CERTIDÃO: "CERTIDÃO. CERTIFICO que a reclamada não cumpriu o acordo de fls. 5, referente ao reclamante Arnaldo B. Atkinson. DOU FÉ. Montenegro, 14.08.72. (Ass.) Maurício Fortes, Chefe / da Secretaria." * * * * *

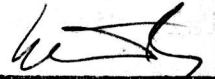
E nada mais se declarava em ditas e mencionadas peças, relativamente a esta Carta de Sentença. Dada e passada nesta cidade de Montenegro, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano / de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Jussara Maria Nodari Lucena, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei, e eu, , (Maurício Fortes), Chefe da Secretaria, subscreví.


DR. PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho, substº

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10 de 09 de 72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Espeçã-se mandado de citação.


4.9.72

Paulo S. S. Pin.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida mandado
de citação através do Sr. Of. de Justiça
Dou fé.

Montenegro, 04 de 09 de 1972



Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo
na forma abaixo:

O Doutor PEDRO LUIZ SERAFINI Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS

MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J.

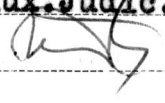
Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ARNOLDO BALDUINO ATKINSON
e Tesouro Nacional, em seu cumprimento, cite a BARCELLOS &
CIA. LTDA., com endereço à Vila 5 de Maio, nes-
ta cidade

para pagar em 48 horas,
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.337,90
(mil trezentos e trinta e sete cruzeiros e noventa centavos.-),
correspondente ao principal, cl. penal, uastas e impresso devidos no processo
n.º 386-7/72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 4 de setembro de 1972

Eu, Maria José A. Fracasso, Aux. Judic. PJ-7 datilografei,

e eu, MAURÍCIO FORTES,  Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal e/ cl. penal: Cr\$ 1.260,00
Custas e impresso : Cr\$ 77,90
TOTAL : Cr\$ 1.337,90

Pedi J. L. P.:
Juiz do Trabalho, Presidente **Substº**
DR. PEDRO LUIZ SERAFINI

*Recebi em
11-09-72
[Assinatura]*

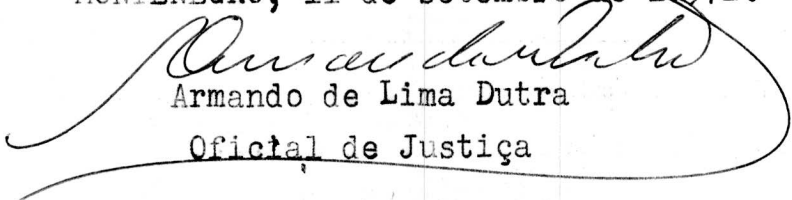
Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ ()
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Vila 5 - de Maio, sendo aí, citei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. JOSÉ LUIZ FESTUGATO, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 11 de setembro de 1972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Rda.
cumprisse a citação.

DOU FÉ. Montenegro, 14/09/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

6.
D

CERTIDÃO

CERTIFICO que a execução do presente processo, está sendo procedida nos autos do processo nº 412/72, em que é exequente Nauro José Rosa dos Santos, no qual existe penhora suficiente para garantir, também, o débito da executada neste processo. Dou fé.

Montenegro, 15 de setembro de 1972

Mauricio Fortes
Chefe de Secretarua

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi suspensa

a execução, por determinação
da Presidência desta Junta,

DOU FE. Montenegro,

17/01/73

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Recubi a certidã.

Em 26/01/73

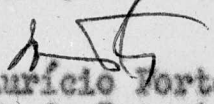
Arnaldo Galliano Atkinson

177


CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclamada, cumprindo o r. despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente, exarado à fls. 8-v. do processo nº 385/72, desta JCJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, cfe. despacho acima citado.
Data supra.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA